



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.622 , de 28/03/2016

Processo: 74.701

**PROJETO DE LEI Nº. 12.002**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

Arquive-se

*Alcides*  
Diretoria Legislativa  
31/03/2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.002**

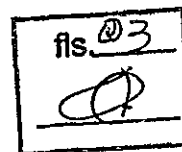
<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 10/03/2016</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1181</p>		<p><b>QUORUM: MA</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 15/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Wllanpedi</i> Relator 15/03/16 1445</p>
<p>À CFO</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 17/03/16</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><del><input checked="" type="checkbox"/> avoco</del> <i>Purgato</i> <del>Presidente</del> 17/03/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Wllanpedi</i> Relator 17/03/16 1462</p>
<p>À COSAP</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 17/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>Wllanpedi</i> Presidente 17/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Wllanpedi</i> Relator 17/03/16 1463</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. GP.L. n° 073/2016**

**Processo n° 083-0/2016**

**Jundiaí, 04 de março de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial dos cargos e empregos de Agente de Serviço Operacionais – Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
B

Processo nº 83-0/2016

PUBLICAÇÃO  
18/03/16

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
15/03/2016

APROVADO  
Presidente  
22/03/2016

**PROJETO DE LEI N.º 12.002**

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista, constantes dos Anexos I, II, IV, V da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

**I** – Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AOP I/D” para “AOP I/F”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

**II** - Assistente de Administração:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”;

**III** – Telefonista:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” 30 h para “AAD I/D” 30 h;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” 30 h para “AAD I/G” 30 h.

B



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.7101 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.7101.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial dos cargos e empregos de Agente de Serviço Operacionais – Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista lotados na Faculdade de Medicina de Jundiá, constantes nos Anexos I, II, IV e V, da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012.

Cabe salientar que, o objetivo da presente alteração é garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela própria Lei Municipal nº 7.831/12, que alterou a estrutura de cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiá para adequá-la ao Plano de Cargos Salários, e Vencimentos dos servidores da Prefeitura reformulados pelas Leis Municipais nº 8.538, nº 8.539 e nº 8.545, todas de 09 de dezembro de 2015.

Ocorre que o artigo 1º das Leis nº 8.538/15, nº 8.539/15 e nº 8.545/15 alterou apenas o grupo remuneratório dos cargos e empregos de Agente de Serviço Operacionais – Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista integrantes do quadro de provimento efetivo da Administração Direta, sendo necessário, para manter um tratamento remuneratório uniforme para cargos e empregos de mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade, a aprovação da presente propositura, promovendo estímulo ao desenvolvimento profissional e valorização do servidor pelos serviços prestados na Faculdade de Medicina de Jundiá.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.286/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Jundiaí, 01 de março de 2016.

**ASSUNTO:** Proposta de Extensão do grau remuneratório concedido pela Lei Municipal nº 8.538, Lei Municipal nº 8.539 e Lei Municipal nº 8.545, todas de 09/12/2015, para os cargos de Agente Operacional I e II, Telefonista e Assistente Administrativo previstos na Lei 7.831/2012.

Em atendimento ao previsto ao parágrafo único do art. 25 da Lei 8.474 de 17 de julho de 2015, esclarecemos que o pedido de extensão do grau remuneratório aos cargos de Agente Operacional I e II, Telefonista e Assistente Administrativo, previstos na Lei 7.831/2012, aos servidores da FMJ, nos mesmos moldes concedidos pela Lei Municipal nº 8.538, Lei Municipal nº 8.539 e Lei Municipal nº 8.545, todas de 09/12/2015, está em compatibilidade orçamentária com as metas fiscais desta instituição, na medida em que temos dotação para atendimento dessa alteração de grau remuneratório.

Sem mais.  
Atenciosamente.

  
**JOSE CARLOS FRESMONDI**  
Gerente de Administração/Financeira

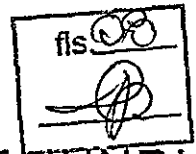




# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973



Jundiaí, 01 de março de 2016.

**ASSUNTO:** Extensão do grau remuneratório concedido pela Lei Municipal nº 8.538, Lei Municipal nº 8.539 e Lei Municipal nº 8.545, todas de 09/12/2015, para o cargos de Agente Operacional I e II, Telefonista e Assistente Administrativo previsto na Lei 7.831/2012.

Prezado Sr. Diretor,

Em atendimento ao previsto ao parágrafo único do art. 25 da Lei 8.474 de 17 de julho de 2015, essa SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ esclarece que é de seu entendimento de que o pedido de extensão do grau remuneratório aos cargos de Agente Operacional I e II, Telefonista e Assistente Administrativo aos servidores da FMJ, nos mesmos moldes concedidos pelas Leis Municipais (Lei Municipal nº 8.538, Lei Municipal nº 8.539 e Lei Municipal nº 8.545), todas de 09/12/2015, valoriza as respectivas categorias e os cargos em questão, e por isso entendemos ser legítimo a aplicação dos respectivos reajustes.

Sem mais.

Atenciosamente.

  
**PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA**  
Analista de Recursos Humanos





DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 03.03.2016

REF.: Processo nº 2.767-6/2016

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos de cargos diversos da FMJ

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos de cargos diversos da FMJ.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre nos informar que referente os cargos de Telefonista e Assistente Administrativo, o Instituto não possui servidores aposentados ou pensionistas com direito a paridade e integralidade.
4. Referente os cargos de Agente Operacional I e II, cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 04 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo, conforme parâmetros:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Agente Operacional I e II	04	R\$ 7.231,48
Custo Máximo Anual c/ 13º		
		R\$ 94.009,24
Custo Máximo com Acréscimo Proposto		
	10,25%	R\$ 111.301,38
	17,37%	R\$ 141.683,79

Impacto Orçamentário-Financeiro	2016	2017
	R\$ 17.292,14	R\$ 30.382,41

5. Para a projeção para os anos de 2016 e 2017 foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior.
6. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMRI.

André Rocha Marinho  
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



**PRESIDÊNCIA, EM 04.03.2016**

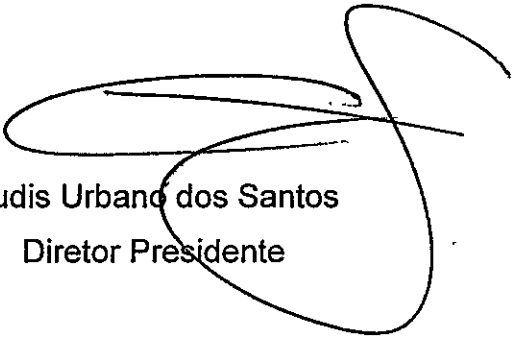
**REF.: Processo nº 2.767-6/2016**

**INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP**

**ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos de cargos diversos da FMJ**

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.



Eudis Urbano dos Santos  
Diretor Presidente

**FAÇULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal  
 ( artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000 )**

Receitas Orcamentarias	2016	2017	2018
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	28.227.000,00	31.049.700,00	34.154.870,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	806.000,00	886.600,00	975.260,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>29.933.000,00</b>	<b>32.926.300,00</b>	<b>36.218.930,00</b>
( - ) DEDUÇÕES	790.511,24	830.036,80	871.538,64
Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - IPREJUN ( art. 2º, IV, "c" )			

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	2016	2017	2018
	29.142.488,76	32.096.263,20	35.347.391,36

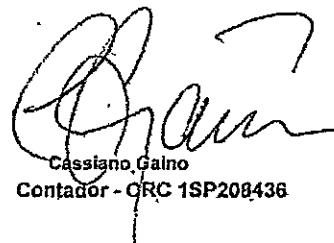
**DESPESAS COM PESSOAL**

3190 PESSOAL CÍVIL	20.207.000,00	22.275.000,00	24.507.000,00
3190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.086.500,00	4.504.800,00	4.955.816,00
3190 INATIVOS	160.000,00	171.200,00	183.184,00

<b>TOTAL</b>	<b>24.453.500,00</b>	<b>26.951.000,00</b>	<b>29.646.000,00</b>
<b>% DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>83,91%</b>	<b>81,07%</b>	<b>83,97%</b>

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2016

  
 Prof. Dr. Iúbagi Rocha Machado  
 Diretor

  
 Cassiano Galno  
 Contador - CRC 1SP208436

## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

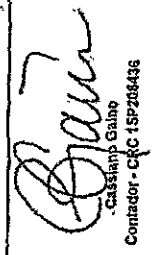
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS)

	2016	2017	2018	2016	2017	2018
<b>RECEITA</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
RECEITA PATRIMONIAL	900.000,00	990.000,00	1.069.000,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	28.227.000,00	31.049.700,00	34.154.670,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	606.000,00	886.600,00	975.260,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.628.920,00	59.898.590,00	65.888.449,00			
<b>TOTAL</b>	<b>74.374.050,00</b>	<b>92.824.890,00</b>	<b>102.107.379,00</b>			
<b>DESPESAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
DESPESAS DE CUSTEIO						
PMU						
Pessoal e Encargos	23.130.000,00	25.443.000,00	27.987.300,00			
Pessoal e Encargos (alteração proposta)	53.690,00	111.000,00	122.000,00			
Aux Alimentação	1.270.000,00	1.397.500,00	1.536.700,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.895.000,00	3.284.500,00	3.623.850,00			
DESPESAS CORRENTES - IJ	51.628.920,00	59.898.590,00	65.888.449,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>79.177.420,00</b>	<b>90.244.090,00</b>	<b>98.268.399,00</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>						
INVESTIMENTOS	2.438.000,00	2.600.000,00	2.860.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>2.438.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.860.000,00</b>			
<b>RESUMO</b>						
RECEITAS CORRENTES	29.833.000,00	32.928.300,00	36.218.920,00			
TRANSF CORRENTES	51.628.920,00	59.898.590,00	65.888.449,00			
RECEITAS DE CAPITAL						
SUPERAVIT FINANCEIRO	53.500,00	19.200,00	11.020,00			
<b>TOTAL</b>	<b>81.516.420,00</b>	<b>92.844.090,00</b>	<b>102.118.399,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>81.516.420,00</b>	<b>92.844.090,00</b>	<b>102.118.399,00</b>			

  
 Prof. Dr. Itibagi Rocha Macinado  
 Diretor

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2016.

Obs.: Novo enquadramento válido a partir de Janeiro/2016

  
 Cassiano Galup  
 Contador - CRC 1SP208436





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2016

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.400.418.113,37		1.597.299.000,00		1.726.156.700,00		1.643.443.875,79		1.668.095.531,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.582.246	40,58%	614.363.311	43,9%	747.175.000	46,2%	796.819.090	46,2%	748.659.540	45,6%	755.799.870	45,3%
Limite Prudencial 95% (per un art 22 LRF)	845.466.252	51,30	718.414.492	51,30	819.414.387	51,30	865.518.387	51,30	843.086.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	756.225.781	54,00	862.541.460	54,00	932.124.618	54,00	887.459.693	54,00	900.771.568	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total das Despesas Líquidas	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.137.023	1,46
Limite Legal (§ 1º art 2º Lei Federal 6 717/09)	150.986.258	12,00	186.050.174	12,00	191.676.860	12,00	207.138.804	12,00	197.215.265	12,00	200.771.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (emb. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.916.758.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.872.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	306.081.985	22,00	351.406.760	22,00	376.754.474	22,00	361.657.653	22,00	366.881.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARD)												
Realizadas no período	2.849.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,53	30.758.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.669	16,00	256.567.840	16,00	276.185.072	16,00	262.951.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			131.394,33	0,02								
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	86.075.317	7,00	88.029.268	7,00	111.810.930	7,00	120.830.869	7,00	115.041.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 83.0201/6-1, visando projeto de lei que altera o grau inicial de ingresso para os cargos e empregos do Agente de Serviços Operacionais I e II, Assistente de Administração e Telefonia da PMJ

*Maria Luísa Denadai*  
 Maria Luísa Denadai  
 Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.

*Pedro Reis Galindo*  
 Pedro Reis Galindo  
 Secretário Municipal de Finanças



**LEI N.º 7.831, DE 03 DE ABRIL, DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiá, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiá - FMJ é o constante do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo VI, integrante desta Lei.

§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por categoria são respectivamente, os constantes dos Anexos IV e V, integrantes desta Lei.

§ 4º - Ficam criados os cargos constantes da coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual".

**Art. 2º** - O Quadro de Empregos da Faculdade de Medicina de Jundiá - FMJ é o constante do Anexo II, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

**Parágrafo único** - O Quadro de Empregos instituído no "caput" deste artigo é destinado à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

**Art. 3º** - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem os Anexos VII, VIII e XIII ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá e da tabela que constitui o Anexo VIII a esta Lei para o corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiá - FMJ.



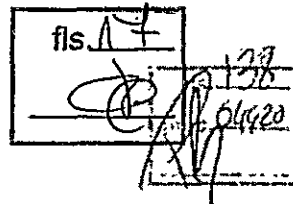
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 16  
137  
64420

## ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU
Agente Operacional - Categoria I	07	Agente de Serviços Operacionais - Categoria I	10	AOP I D
Agente Operacional - Categoria II	03			
Agente Operacional - Categoria III	10	Agente de Serviços Operacionais - Categoria II	11	OPR I B
Agente Operacional - Categoria IV	01			
Auxiliar Técnico de Laboratório	02	Auxiliar Técnico de Laboratório	02	AUXS I A
				OPR I D
Agente de Transporte - Categoria I	02	Motorista de Veículos Leves	03	
Agente de Transporte - Categoria II	01	Extinto		
Técnico de Laboratório	10	Técnico de Laboratório	10	ATS I A
Auxiliar de Enfermagem	04	Auxiliar de enfermagem	04	AAD I B
		Técnico de Enfermagem	03	ATS I A
Agente de Suporte Administrativo - Categoria I	03	Extinto		
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	07	Telefonista	02	AAD 30 I B
		Assistente de administração	05	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria III	17	Assistente de administração	17	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV	12	Assistente de Gestão	12	AAD I G
Técnico Industrial	01	Técnico Industrial	01	TEC I A
Analista de Sistemas	02	Analista de Sistemas	02	ESP I A
Bibliotecário	02	Bibliotecário	02	ESP 30 I A
Tesoureiro	01	Tesoureiro	01	ESP I A
Analista de Recursos Humanos	01	Analista de recursos humanos	01	ESP I A
Analista Acadêmico	01	Analista Acadêmico	01	ESP I A
Enfermeiro	01	Enfermeiro	01	ESP I A
Chefe do Departamento de Administração	01	Gerente de Administração	01	ESP I J
Secretário executivo	01	Secretário Executivo	01	ESP I L





## WEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DOCENTES

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU
Professor Auxiliar	30	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Auxiliar	30	DOC I A
Professor Assistente	50	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Assistente	50	DOC II A
Professor Adjunto	55	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Adjunto	55	DOC III A
Professor Associado	06	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Associado	06	DOC IV A
Professor Titular	20	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Titular	20	DOC V A



ANEXO II - QUADRO DE EMPREGOS - A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA				
SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU
Agente Operacional - Categoria I	02	Agente de Serviços Operacionais - Categoria I	01	AOP I D
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	02	Assistente de Administração	01	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria III	04	Assistente de Administração	03	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV	02	Assistente de Gestão	02	AAD I B
Bibliotecário	01	Bibliotecário	01	ESP 30 I A
Tesoureiro	01	Tesoureiro	01	ESP I A
Analista Acadêmico	01	Analista Acadêmico	01	ESP I A
Secretário Executivo	01	Secretário Executivo	01	ESP I L

QUADRO DE EMPREGOS - DOCENTES - A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA				
Professor Auxiliar	07	Inalterada	04	DOC I A
Professor Assistente	08	Inalterada	05	DOC II A
Professor Adjunto	16	Inalterada	08	DOC III A
Professor Associado	03	Inalterada	03	DOC IV A
Professor Titular	02	Inalterada	01	DOC V A



## ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS POR ATIVIDADES

✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL
Agente de Serviços Operacionais - Categoria I	AOP I/D
Agente de Serviços Operacionais - Categoria II	OPR I/B
Motorista de veículos leves	POR I/D

✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL
Telefonista	AAD 30 I/B
Assistente de administração	AAD I/D
Assistente de Gestão	AAP I/G
Gerente de Administração	ESP I/J
Analista Acadêmico	ESP I/A
Analista de Recursos Humanos	ESP I/A
Secretário Executivo	ESP I/L
Tesoureiro	ESP I/A

✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS TÉCNICOS	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL
Analista de Sistemas	ESP I/A
Bibliotecário	ESP 30 I/A
Auxiliar Técnico de Laboratório	AUXS I/A
Técnico de Laboratório	ATS I/A
Técnico Industrial	TEC I/A

✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL
Professor Auxiliar	DOC I A
Professor Assistente	DOC II A
Professor Adjunto	DOC III A
Professor Associado	DOC IV A
Professor Titular	DOC V A

✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS DE SAÚDE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL
Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Enfermeiro	ESP I/A



**ANEXO V - QUADRO DE CARGOS POR CATEGORIAS**

	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU
Agente de Serviços Operacionais - Categoria I	AOP VD
Agente de Serviços Operacionais - Categoria II	OPR VB

*[Handwritten signature]*



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0019/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.002, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento de seus ocupantes.

A proposta vem acompanhada da planilha de fls. 13 – Estimativa do Impacto Financeiro – que nos mostra quais serão os custos com a presente ação bem como qual dotação orçamentária será onerada. Às fls. 11/12 temos o estudo de impacto elaborado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí o qual aponta a viabilidade da alteração sugerida no artigo 1º do projeto. Às fls. 09 temos a informação fornecida pelo IPREJUN de que o mesmo possui quatro servidores aposentados e/ou pensionistas com direito a paridade e integralidade nos cargos citados e qual será o impacto financeiro com a readequação proposta.

Às fls. 14 temos que as despesas totais com pessoal para o presente exercício serão de 46,2% conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à situação de déficit previsto para o atual exercício, o mesmo poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

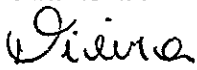
Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

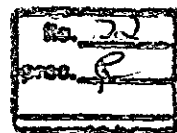
Jundiaí 10 de março de 2016.

  
DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.181**

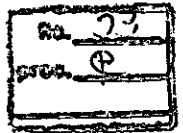
**PROJETO DE LEI Nº 12.002**

**PROCESSO Nº 74.701**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com: **1)** planilha de custos – impacto financeiro da Faculdade (fls. 11/12); **2)** planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro do Executivo (fls. 13) e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 14); **3)** análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015 - do IPREJUN visando a revisão do padrão de vencimentos do cargo de Assistente de Administração da FUMAS (fls. 09/10) e da Autarquia (fls. 07/08); **4)** documento de fls. 15/20 e **5)** estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 21).

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos informação, através do Parecer nº 0019/2016, em síntese, que: **1)** a planilha (fls. 13) de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta impacto nulo, posto que existem dotações orçamentárias para suportar a ação. As planilhas de fls. 11/12, também de impacto, elaborado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, apontam a viabilidade da alteração sugerida; **2)** o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 14) – aponta comprometimento das despesas de pessoal com relação a Receita Corrente Líquida em 46,2%, para o exercício financeiro de 2016, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **3)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro aponta também déficit para 2016, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras, bem como a possibilidade de queda das receitas; e **4)** conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

**Da análise orgânico-formal do projeto.**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 06), proceder a revisão de vencimentos dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Assistente de Administração e Telefonista, ambos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, visando garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela Lei 7.831/12, que alterou a estrutura de cargos e empregos daquela Autarquia, e promover o desenvolvimento profissional e valorização do servidor.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

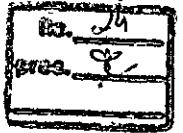
Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011  
EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. IN-



CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

**2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

**Ementa**

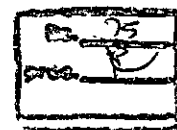
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.





#### 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

O mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá analisar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Por se tratar de último ano de mandato, também devem ser avaliadas: (i) a proibição prevista no parágrafo único, do artigo 21, da LRF<sup>1</sup> e, (ii) a vedação de ordem eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9504/97<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

<sup>2</sup>Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.



Alerta este órgão técnico, em face da vedação imposta pela legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V -, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que propostas desta natureza não podem ser aprovadas nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o presente projeto de lei deve ser votado até o dia 02 de abril do corrente ano. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos sejam ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 10 de março de 2016

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Adriana Carla de O. Teti*  
Adriana Carla de O. Teti  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 74.701**

**PROJETO DE LEI Nº 12.002, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.**

**PARECER Nº 1445**

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 23/26, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.03.2016.

**APROVADO**  
15/03/16

*Sartori*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

**A U S E N T E**

*[Signature]*  
**MÁRCIO RETENCOSTES DE SOUSA**

**PAULO SERGIO MARTINS**

*[Signature]*  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*[Signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

bgs



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 74.701**

**PROJETO DE LEI Nº 12.002, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.**

**PARECER Nº 1462**

Objetiva-se com o presente projeto de lei alterar o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e regular o enquadramento dos seus ocupantes.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

**APROVADO**  
22/03/16

Sala das Comissões, 17.03.2016.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"TICO" - Presidente

*[Handwritten signature]*  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

bgs

*[Handwritten signature]*  
**RAFAEL TURRINI PURGATO**  
Relator

*[Handwritten signature]*  
**DIRLEI GONÇALVES**

*[Handwritten signature]*  
**ELIEZER BARBOSA DA SILVA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº74.701**

**PROJETO DE LEI Nº 12.002 do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.**

**PARECER Nº 1463**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e regular o enquadramento dos seus ocupantes.

Em face dos argumentos ofertados pelas comissões já ouvidas, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

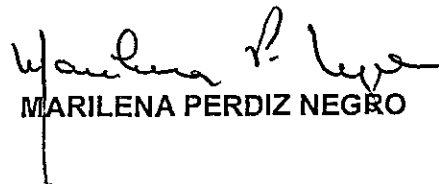
É o parecer.

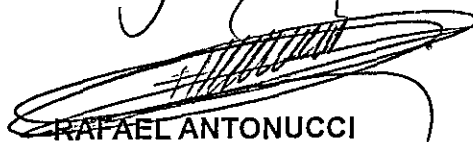
**APROVADO**  
22/03/16

Sala das Comissões, 17.03.2016.

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**



Processo 74.701

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/03/16 *[Handwritten signature]*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.002**

Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de março de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista, constantes dos Anexos I, II, IV, V da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

**I** - Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AOP I/D" para "AOP I/F";
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AOP I/F" para "AOP I/I";

**II** - Assistente de Administração:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/B" para "AAD I/D";
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/D" para "AAD I/G";

**III** - Telefonista:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/B" 30 h para "AAD I/D" 30 h;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/D" 30 h para "AAD I/G" 30 h.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

*[Handwritten signature]*



(Autógrafo PL n.º 12.002 - fls. 2)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.7101 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.7101.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de março de dois mil e dezesseis (22/03/2016).

*Eng. MARCELO GASTALDO*  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 12.002

PROCESSO Nº. 74.701

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/03/16.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Antônio*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/04/16

*W. Campesini*

Diretora Legislativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	33
proc.	

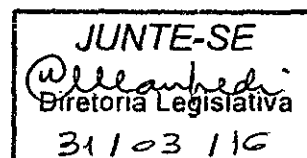
OF.GP.L. n.º 111/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/MAR/2016 17:49 074846

Processo n.º 083-0/2016

Jundiaí, 28 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.622, objeto do Projeto de Lei n.º 12.002, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.622, DE 28 DE MARÇO DE 2016**

Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista, constantes dos Anexos I, II, IV, V da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

**I – Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II:**

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AOP I/D” para “AOP I/F”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

**II - Assistente de Administração:**

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”;

**III – Telefonista:**

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” 30 h para “AAD I/D” 30 h;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” 30 h para “AAD I/G” 30 h.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

*lw* *B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.622/2016 – fls. 2)

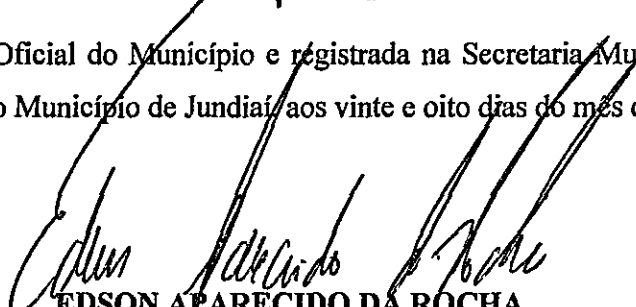
fls. \_\_\_\_\_  
proc. 35  
\_\_\_\_\_

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.7101 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.7101.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30103116	